Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 525/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9945/2019
PROTOCOLO	: 1995038
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADOS	: 1. A ATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI - EPP (A ATIVA COMÉRCIO DE TINTAS) 2. HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – ME 3. J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA. ME 4. SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA 5. SOUZA ALVES & CIA LTDA ME (MULTIFER)
VALOR	: R$ 2.128.845,43
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALVENARIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico, e da formalização da ata de registro de preços que atenderam as disposições legais de regência, Lei n. 8666/93 e Lei n. 10.520/2002.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** – **Pregão Eletrônico n. 034/2019 - SAD** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços n. 080/2019**, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com fundamento nos artigos 54 a 64, todos da lei n. 8.666/93 e com os artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se do processo licitatório - **Pregão Eletrônico n. 034/2019 - SAD e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019**, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de alvenaria, no valor inicial de R$ 2.128.845,43 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em análise **ANÁLISE ANA - DFLCP - 1806/2022** (f. 505-509), ao apreciar criteriosamente os documentos dos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 034/2019-SAD e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, conclui-se pela:*
>
> ***6.1. Regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 034/2019**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;*
>
> ***6.2. Regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012. "*
>
> *(ANÁLISE ANA - DFLCP - 1806/2022)*

Por conseguinte, no mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 034/2019-SAD e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019, conforme Parecer **PARECER PAR - 3ª PRC - 10508/2022** (f. 523), senão vejamos:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela legalidade e regularidade do **Pregão Eletrônico n. 034/2019 - SAD**, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da **Ata de Registro de Preços n. 080/2019**, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a" e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018."*
>
> *(PARECER PAR - 3ª PRC - 10508/2022)*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid– Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 2.128.845,43 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura da Ata de Registro de Preço – R$ 28,77 em agosto de 2019 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 034/2019-SAD)

Referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n. 034/2019-SAD, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93, vindo acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

Diante disso, o processo licitatório se encontra regular, porquanto atendeu às prescrições legais regentes da matéria.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019

De igual maneira também entendo com relação à formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019, posto que foi observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como contêm às cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração da Ata, implicando no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas; bem como, sua publicação foi tempestiva, cumprindo assim o previsto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **voto** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico n. 034/2019 - SAD e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 080/2019**, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com fundamento nos artigos 54 a 64, todos da lei n. 8.666/93 e com os artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GLX/MFGM/ARP